



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2018

Mês: Fevereiro

Nº VI

LEI MUNICIPAL Nº 182/2018

Estabelece área mínima para construção de unidade habitacional no município e da outras providências.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido para fins de registro e demais anotações, como área mínima a ser construída por unidade habitacional de 36 m² (trinta e seis metros quadrados), incumbindo ao proprietário do imóvel requerer a prévia licença da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Os parcelamentos não aprovados pela Prefeitura Municipal e já executados ou alienados total ou parcialmente, estão sujeitos à ação Municipal, para sua regularização, atendendo, sempre que possível, às exigências legais.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, por seus órgãos competentes, prestará informações aos interessados na aquisição de terrenos e de construções, sobre a situação dos mesmos com relação à licença para edificar e restrições existentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ, 28 de fevereiro de 2018.


Jurandi Gouveia Farias
Prefeito Constitucional